



Recurso Nº 1010889-46.2014.8.26.0053

Opôs-se recurso especial hospedado na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição da República, sob alegada violação aos seguintes artigos de lei federal: 37, §2º.

O recurso não merece trânsito.

Em que pese a alegação de maltrato a legislação federal, os argumentos expendidos pelo recorrente, não são suficientes para infirmar as conclusões do v. acórdão combatido que contém fundamentação adequada para lhe dar respaldo, tampouco ficando evidenciado o suposto maltrato às normas legais enunciadas, isso sem falar que rever a posição da Turma Julgadora importaria em ofensa à Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Inadmito, pois, o recurso especial.

São Paulo, 17 de maio de 2017.

RICARDO DIP
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente